



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 08 /99

Dispõe sobre alteração da sigla do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e do artigo 2º, inciso I, artigo 3º, inciso II, alíneas "d" e "g" e artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 3.199, de 16 de abril de 1996.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a sigla do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS para CMAS, em conformidade com a legislação federal e estadual.

Artigo 2º - Os artigos 2º, inciso I, artigo 3º, inciso II, alíneas "d" e "g", artigo 3º, parágrafo 5º, da Lei nº 3.199, de 16 de abril de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - subsidiar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;"

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

...

APROVADO
POR *unanimidade*
EM *15/03/99*

ETR

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

088100 8438 8101

01000009

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:


d) um representante das Associações de Moradores de Bairros;"

...
g) um representante dos profissionais da área de Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Jurídica ou Clubes de Serviços.

...
§5º- O Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros titulares na reunião ordinária do mês de março, com mandato de 01 (um) ano, e com direito a uma reeleição".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de março de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal